



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Art. 1º Suprima-se o § 5º e seus incisos do art. 9º.

Art. 2º Suprima-se o art. 31 e seu parágrafo único.

Art. 3º Suprima-se o art. 32 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

As Santas Casas e entidades filantrópicas desempenham um papel crucial na prestação de serviços de saúde e assistência social no Brasil, muitas vezes atuando onde o Estado não consegue atender de forma eficaz. Essas instituições, por sua natureza e finalidade, dependem fortemente de imunidades tributárias para manter suas atividades e continuar a oferecer serviços essenciais à população carente.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 150, inciso VI, letra "c", assegura às instituições de assistência social sem fins lucrativos a imunidade tributária quanto aos impostos sobre patrimônio, renda e serviços vinculados às suas finalidades essenciais. A manutenção dessa imunidade é vital para a sustentabilidade financeira dessas instituições.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 09/07/2024 18:35:01.100 - PLEN
EMP 337 => PLP 68/2024

EMP n.337

O substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 68/2024, ao instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), introduz mudanças que podem comprometer a imunidade tributária das Santas Casas e entidades filantrópicas. Esses novos tributos, caso incidam sobre as atividades dessas instituições, aumentarão significativamente seus custos operacionais, dificultando a continuidade dos serviços prestados à população mais necessitada.

A emenda proposta visa suprimir os dispositivos do substitutivo que prejudicam as imunidades tributárias das Santas Casas e entidades filantrópicas. Justifica-se esta supressão com base nos seguintes pontos:

- A Constituição Federal garante imunidade tributária a essas entidades, reconhecendo sua relevância social. Alterações legislativas que prejudiquem essa imunidade são inconstitucionais e devem ser corrigidas.

- Sem a imunidade tributária, as Santas Casas e entidades filantrópicas enfrentarão dificuldades financeiras, o que poderá resultar em redução de serviços, fechamento de unidades e, conseqüentemente, prejuízos à população que delas depende.

- Essas instituições atendem milhões de brasileiros anualmente, oferecendo serviços de saúde, educação e assistência social. Qualquer medida que aumente seus custos pode comprometer o atendimento a essa população vulnerável.

A presente emenda busca preservar o equilíbrio e a justiça tributária, garantindo que as Santas Casas e entidades filantrópicas continuem a desempenhar suas atividades sem o ônus de tributações que comprometem sua sustentabilidade. Ao suprimir os dispositivos prejudiciais do substitutivo, reafirmamos o compromisso com a proteção e valorização dessas instituições essenciais ao bem-estar social e à saúde pública no Brasil.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, assegurando a continuidade dos serviços prestados por essas entidades à população brasileira.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Pedro Aihara)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248218143800, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 2 Dep. Fred Costa (PRD/MG) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_121922)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 09/07/2024 18:35:01.100 - PLEN
EMP 337 => PLP 68/2024

EMP n.337



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248218143800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara e outros